



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Lei nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005.

“Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Terra de Areia e dá outras providências”.

GENERI MAXIMO LIPERT, Prefeito Municipal de Terra de Areia, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Terra de Areia passa a constituir-se dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Assessoria Jurídica;

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 1.437/2005

FI.02

- 4 – Secretaria Municipal da Saúde;
- 5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
- 6 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- 7 - Departamento de Esporte e Lazer;
- 8 - Departamento de Cultura e Turismo;

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1- Subprefeituras;
- 2- Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União;
- 3- Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º. Integram os órgãos de assessoramento o **Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica**.

Art. 3º. Ao **Gabinete do Prefeito** cabem atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente as relações públicas de representação e divulgação.

Art. 4º. À **Assessoria Jurídica** cabe o assessoramento jurídico ao Prefeito, através da emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo da natureza jurídica com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º. Integram os órgãos da Administração Geral, a **Secretaria de Administração e Planejamento e a Secretaria da Fazenda**.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 1.437/2005

FI.03

Art. 6º. – A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal e sua utilização de maneira racional e eficiente, aquisição de material de consumo e investimentos através de licitação, administração e controle de bens patrimoniais, controle de almoxarifado, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos e portarias, assentamento com os atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, protocolo, arquivo de documentos e a articulação e coordenação entre as demais secretarias e órgãos do Governo Municipal com o Gabinete do prefeito e na assistência aos programas e projetos dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º. À **Secretaria da Fazenda** compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária e patrimonial, elaboração do orçamento programa, controle e execução do orçamento de investimentos e do plano plurianual de investimentos, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao cadastramento dos contribuintes do município e o lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores e o planejamento global do Município.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º. – Integram os órgãos de administração Específica a **Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o Departamento de Esporte e Lazer e o Departamento de Cultura e Turismo.**

Art. 9º. À **Secretaria Municipal de Educação** compete a execução de atividades educacionais exercidas no Município, especialmente as relacionadas com o ensino pré-primário e de primeiro grau, manutenção de escolas e bibliotecas, aquisição de material permanente e de consumo para a rede escolar do Município, administração e controle da merenda escolar.

Art. 10. À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** compete o planejamento de tarefas relacionadas com a economia do Município, em especial na busca de parcerias com a iniciativa privada e na instalação de indústrias e no desenvolvimento do comércio e serviços, através de programas e projetos de apoio à micro e pequena empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 1.437/2005

FI.04

Art. 11º. À **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** compete executar tarefas relacionadas com a economia primária do Município e o fomento de culturas tradicionais através da assistência direta ao homem rural, a introdução de novas culturas e técnicas de cultivo visando a melhoria da produção e da produtividade, implantação de programas e projetos de apoio à agricultura ecológica e à pecuária de confinamento, distribuição de mudas e sementes, elaboração de projetos de financiamento junto aos órgãos de crédito e estímulo ao surgimento da agro-indústria e controle de vetores e zoonoses. No que se refere ao Meio Ambiente, cabe normatizar os procedimentos de coleta, transporte e destinação final do lixo, manter relações interpessoais dos setores de meio ambiente e educação de forma a desenvolver projetos compartilhados, elaborar e executar projetos voltados ao efetivo planejamento estabelecendo compromissos futuros na área de meio ambiente, definindo diagnósticos das prioridades ambientais, controle de poluições ambientais nas suas mais diversas manifestações, diminutivas dos impactos ambientais através de medidas educativas, preventivas e corretivas.

Art. 12º. À **Secretaria de Saúde** compete a promoção da saúde através de atividades voltadas a prevenção de doenças e a recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida, a administração de postos de saúde, a aquisição e distribuição de medicamentos, o deslocamento de pacientes em situação de risco, a execução de programas de saúde pública, campanhas de vacinação, controle de doenças e vacinação, controle de doenças e fiscalização sanitária e a administração do hospital municipal.

Art. 13º. À **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania**, compete planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida das camadas mais fragilizadas e desassistidas da população do Município e, especialmente a assistência em relação aos problemas domésticos, de nutrição e vestuário, trabalho, habitação, cidadania, elaboração de programas e projetos de suplementação de renda familiar através da produção artesanal e assistência e estímulo ao desenvolvimento do associativismo, através de Clubes de Mães, Associações de Mulheres e Associações Comunitárias.

Art. 14º. À **Secretaria de Obras e Trânsito** compete o planejamento territorial, a elaboração de programas, projetos e execução de obras de infra-estrutura de saneamento básico urbano e rural, abertura e pavimentação de ruas e demais serviços públicos nos meios urbano e rural, como arborização, iluminação pública, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção de prédios públicos, o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, elaborar e executar projetos especiais de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias, execução de atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagem, administração

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 1.437/2005

FI.05

de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto. A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito é órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº9.507/97 – Código Brasileiro de Trânsito, com competência sobre a circunscrição do Município, fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito. A referida secretaria é composta do Departamento de Trânsito, em que suas atribuições e competências são estabelecidas por decreto e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com competências e atribuições conforme estabelecido através de regulamento próprio por decreto.

Art. 15º. A Secretaria **Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** compete a preservação, desenvolvimento e difusão da cultura e a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município. No que se refere ao Turismo, compete executar tarefas relacionadas com o desenvolvimento do turismo no município, aproveitando suas belezas naturais de serras, lagoas, rios e mar, em especial o ecoturismo, buscando estimular através da iniciativa privada a criação de uma infra-estrutura e da formação de guias turísticos, proporcionando conforto aos turistas; compete estimular o esporte em suas diversas modalidades, em todos os níveis, dispondo de instalações e recursos humanos para desenvolver o esporte no Município.

Art. 16º. Ao **Departamento de Esporte e Lazer** compete proporcionar subsídios à comunidade para que o esporte seja uma constante na sua vida diária, tendo como conseqüência uma melhoria na qualidade de vida; estimular o esporte em suas diversas modalidades, em todos os níveis, dispondo de instalações e recursos humanos para desenvolver o esporte no Município.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º. Integram os Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa as **Subprefeituras e o Núcleo de Atividades Comuns com o Estado e a da União e os Conselhos Municipais**.

Art. 18º. Às **Subprefeituras** compete a administração dos Distritos e Balneários do Município, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais e, bem assim a coordenação e apoio dos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 1.437/2005

FI.06

Art. 19º. O **Núcleo de Atividades de Interesse Comum do Estado e da União** realiza atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município por delegação de competência ou regime de convênio do Estado e da União e realizando total ou parcialmente pelo município, em virtude de Legislação Estadual ou Federal, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 20º. Aos **Conselhos Municipais**, como órgãos de representação comunitária, compete colaborar com o Prefeito Municipal no processo decisório nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, assistência social, habitação, trabalho, cidadania, urbanismo, agricultura, desenvolvimento, direitos da criança e do adolescente e outros que digam com o interesse da administração municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal deverá editar decreto com o novo Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa dos órgãos referidos no ar. 1º desta lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como subunidades administrativas.

Art. 22º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº1.283, de 11 de janeiro de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, em 20 de dezembro de 2005.

GENERI MAXIMO LIPERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20/dezembro/2005

RODRIGO DE ANDRADE FONTANA
Secretário de Administração
e Planejamento